



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00028/2018

Torna obrigatório o atendimento prioritário para as pessoas portadoras de Diabetes nos Hospitais e Clínicas da rede pública e privada da cidade de Uberlândia e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica obrigatório atendimento prioritário para pessoas portadoras da doença de Diabetes nos Hospitais e Clínicas da rede pública e privada da cidade de Uberlândia, no que tange à realização de consultas e exames.

Art.2º ç Será de responsabilidade do portador de Diabetes, a apresentação de documento ou laudo comprovando e constatando a doença para obter o credito de prioridade no atendimento.

Art.3º - Esta lei estabelecerá a forma de atendimento a este grupo de pessoas, tal qual esta estabelecido no que se diz respeito aos atendimentos a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.

Art.4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Roger Dantas  
Vereador

### Justificativa:

A lei estabelece o direito dos pacientes portadores de diabetes de serem atendidos em regime de prioridade, no que tange à realização de consultas e exames. Sabemos das dificuldades enfrentadas pelos portadores desta grave doença, já que os enfermos possuem tempo exato para se alimentarem. Logo, entendemos ser de suma importância que os portadores da doença sejam atendidos de forma prioritária, visando o conforto e uma rápida assistência medica. Desta forma, peço apoios dos ilustres pares para a aprovação deste importante projeto, voltado à população de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00028/2018

Ver. Roger Dantas  
Vereador